



# DIÁRIO OFICIAL

# EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.881

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

## LEIS

### LEI Nº 14.258 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem ser adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção somente os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos industriais que realizem atendimento ao público.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único** - Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 19.632 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Camarana, Conceição do Jacuípe, Conde, Correntina, Dias d'Ávila, Entre Rios, Guanambi, Itamaraju, Jequié, Nova Soure, Pojuca e São Domingos, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

**Parágrafo único** - O Anexo II deste Decreto passa a integrar o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**Art. 2º** - O Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, renumerado para Anexo I, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Abaíra, Camaçã, Canavieiras, Cansanção, Capim Grosso, Itapê, Jaguaquara, Rio do Pires e Serra do Ramalho, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 15 de abril de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 15 de abril de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Abaíra, Camaçã, Canavieiras, Cansanção, Capim Grosso, Itapê, Jaguaquara, Rio do Pires e Serra do Ramalho.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

João Leão  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos  
Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Cibele Oliveira de Carvalho  
Secretária de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco  
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

**POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA**  
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil  
[www.sac.ba.gov.br](http://www.sac.ba.gov.br)  
Sede Egba: 71 3114 2837 | SAC Posto 3: 71 3117 8413



**Governo do Estado da Bahia**

**Governador do Estado**

Rui Costa dos Santos

**Vice-Governador do Estado**

João Felipe de Souza Leão

**Secretário da Casa Civil**

Bruno Dauster Magalhães e Silva



**IMPRESA OFICIAL DA BAHIA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

**Diretor Geral**

Roberto Pereira de Britto

**Diretor Técnico**

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**Ao leitor:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

**Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

**Diversos** – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

**Licitações** – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

**Municípios** – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

**LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

**Sede | EGBA**

Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Fazenda Grande do Retiro  
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Posto SAC**

**Shopping da Bahia**  
71 3117-8413

Horário de atendimento:  
das 9h às 18h

**Ouvidoria**

ouvidoria@egba.ba.gov.br

**Sítio**

www.egba.ba.gov.br

**Serviços:**

**Diário Oficial do Estado**

**Assinaturas**  
71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

**Publicações**

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

**Serviços Gráficos**

71 3116-2805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

**Certificação Digital**

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

**Guarda de Documentos,**

**Microfilmagem e Digitalização**

71 3116-2856/62892, 3117-2535  
gestaodocimental@egba.ba.gov.br

**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

**TABELA DE PREÇOS**

**Assinaturas semestrais e particulares**

Capital R\$ 210,00  
Interior R\$ 273,60  
Estados R\$ 547,20

**Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais**

Capital R\$ 90,00  
Interior R\$ 117,00  
Estados R\$ 234,00

**Publicação centímetro/coluna por caderno**

Diversos - R\$ 221,00  
Municípios - R\$ 181,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

**ANEXO I**

1.	Abaira
2.	Adustina
3.	Alagoínbas
4.	Araci
5.	Aurelino Leal
6.	Barra
7.	Barra do Choça
8.	Barra do Rocha
9.	Belmonte
10.	Brumado
11.	Cachoeira
12.	Camacã
13.	Camaçari
14.	Campo Formoso
15.	Canavieiras
16.	Candeias
17.	Cansanção
18.	Capim Grosso
19.	Catu
20.	Coaraci
21.	Conceição do Coité
22.	Euclides da Cunha
23.	Eunápolis
24.	Feira de Santana
25.	Gandu
26.	Gongogi
27.	Ibirataia
28.	Ibotirama
29.	Ilhéus
30.	Ipiaú
31.	Itabuna
32.	Itacaré
33.	Itagi
34.	Itagibá

35.	Itajuípe
36.	Itaparica
37.	Itapé
38.	Itapebi
39.	Itapetinga
40.	Itarantim
41.	Itatim
42.	Itororó
43.	Ituberá
44.	Jaguaquara
45.	Juazeiro
46.	Lauro de Freitas
47.	Luís Eduardo Magalhães
48.	Medeiros Neto
49.	Palmeiras
50.	Piripá
51.	Porto Seguro
52.	Prado
53.	Rio do Pires
54.	Salvador
55.	Santa Cruz Cabrália
56.	Santa Luzia
57.	Santa Maria da Vitória
58.	São Félix
59.	São Francisco do Conde
60.	Serra do Ramalho
61.	Serrinha
62.	Simões Filho
63.	Teixeira de Freitas
64.	Ubatã
65.	Urucuca
66.	Utinga
67.	Vera Cruz
68.	Vitória da Conquista

**ANEXO II**

1.	Barreiras
2.	Bom Jesus da Lapa
3.	Canarana
4.	Conceição do Jacuipe
5.	Conde
6.	Correntina
7.	Dias d'Ávila
8.	Entre Rios
9.	Guanambi
10.	Itamaraju
11.	Jequié
12.	Nova Soure
13.	Pojuca
14.	São Domingos

www.egba.ba.gov.br

**egba**

Melhores preços, melhor qualidade  
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba: 71 3116 2837 | 2838 | 2856 - SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

**DECRETO Nº 19.633 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0001218-48, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,